LEI Nº 616

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA PÚBLICA BIMUNICIPAL IGUAPE/ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2006, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizada a concessão de Abono salarial aos funcionários da empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida.

Art.2º- O abono será no valor de 40% (quarenta por cento) do salário fixo do mês de dezembro de 2006 de cada servidor, que deverá ser pago no mesmo mês (dezembro/2006).

Art.3º- O abono é dado em caráter especial e por ser espontâneo e eventual não incorporará aos salários para nenhum fim.

Art.4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada, suplementada se necessário no orçamento da empresa Pública Bimunicipal Iguape/Ilha Comprida.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal